



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ATA JULGAMENTO DOS PREÇOS OFERTADOS PELAS EMPRESAS JUNTO AO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 121/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023**

Diante da Instauração de Diligência nos termos do § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93, Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal e Súmula nº 262 do Tribunal de Contas da União, instaurada nos autos do Processo de Licitação nº 121/2023, reuniu-se aos 31 dias do mês de janeiro de 2024, no Setor de Licitações do município de Rosário da Limeira, Eu, Erica Ribeiro Pogianeli Sudal, e os demais membros que compõe a equipe de licitação para fins de julgar as comprovações de custos conforme a seguinte solicitação:

“ODAIR JOSE VALENTE LTDA, para demonstrar os custos para com a prestação de serviço dos LOTES 1, 2 E 3; MARCOS FELIPE DE SOUZA DUTRA ME, para demonstrar os custos para com a prestação de serviço dos LOTES 1 e 2; MARCORELLE FREITAS DA SILVA ME, para demonstrar os custos para com a prestação de serviço dos LOTES 1, 2 E 3; HJR SERVIÇOS LTDA; para demonstrar os custos para com a prestação de serviço dos LOTES 1, 2 e 3; nos termos do inciso II e § 1º, alíneas "a" e "b" do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993, no prazo de 03 (três) dias úteis (até 04/01/2023 considerando o recesso municipal - Decreto 129/2023)”.

Posto isto, passemos ao julgamento, o qual teve apoio técnico do Setor de Engenharia, por intermédio do Engenheiro deste município, assim como do Setor de Contabilidade, através da pessoa do Contador. Fez-se necessário o apoio retromencionado ante a indisponibilidade de conhecimento técnico específico da Equipe do Setor de Licitações para julgar quanto as comprovações que utilizam como comprovações valores e percentuais específicos de contabilidade, assim como composição de Tabela de Referência Federal.

Após consultas aos profissionais citados, chegamos a seguinte conclusão:

MARCORELLE FREITAS DA SILVA ME:

A empresa MARCORELLE FREITAS DA SILVA ME, inscrita no CNPJ sob nº 45.145.390/0001-26, conforme informações constantes na Plataforma BLLCOMPRAS não apresentou para nenhum dos itens solicitados, a comprovação que consegue executar satisfatoriamente os serviços com os valores ofertados na data da sessão pública.

Assim sendo, uma vez que descumpriu com a diligência instaurada pela Pregoeira Oficial, ou seja, como não apresentou a comprovação solicitada, decido por considerar a empresa devidamente desclassificada no referido certame para com os itens 01, 02 e 03.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ODAIR JOSE VALENTE LTDA:

A empresa ODAIR JOSE VALENTE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 14.939.609/0001-35, atual detentora dos itens 01, 02 e 03, diante a oferta de menor preço para a municipalidade, apresentou, conforme consta na Plataforma BLLCOMPRAS, a comprovação de seus custos em divergência com o solicitado, de modo que, por meio do documento apresentado não demonstrou seus custos operacionais para que possamos realizar a devida conclusão pela exequibilidade ou não de seus preços, isto pois, a empresa utilizou-se como referência os custos a descritos e especificados na Tabela Sinapi – NOV 23, como segue:

Item 01:

Descrição da mão de obra	Coefficiente	Hora de trabalho (R\$)	R\$/M ²
Calceteiro	0,1683	R\$ 14,21	R\$ 2,39
Servente	0,3144	R\$ 8,95	R\$ 2,81
SUB-TOTAL DE CUSTO COM ENCARGOS			R\$ 5,21
BDI - Taxa de benefício e despesas indiretas		16,23%	R\$ 0,84
TOTAL PREÇO DE VENDA			R\$ 6,05

Item 02:

Descrição da mão de obra	Coefficiente	Hora de trabalho (R\$)	R\$/M ²
Calceteiro	0,1683	R\$ 14,21	R\$ 2,39
Servente	0,4789	R\$ 8,95	R\$ 4,29
SUB-TOTAL DE CUSTO COM ENCARGOS			R\$ 6,68
BDI - Taxa de benefício e despesas indiretas		16,80%	R\$ 1,12
TOTAL PREÇO DE VENDA			R\$ 7,80

Item 03:

Descrição da mão de obra	Coefficiente	Hora de trabalho (R\$)	R\$/ML
Pedreiro	0,221	R\$ 11,88	R\$ 2,63
Servente	0,442	R\$ 8,95	R\$ 3,96
SUB-TOTAL DE CUSTO COM ENCARGOS			R\$ 6,58
BDI - Taxa de benefício e despesas indiretas		16,23%	R\$ 1,07
TOTAL PREÇO DE VENDA			R\$ 7,65

Ocorre que, a solicitação da pregoeira inquestionavelmente foi para que as empresas convocadas apresentassem a comprovação de exequibilidade das propostas da seguinte forma, que segue:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Neste contexto, deixo ciente de que a comprovação a ser realizada deve ser por intermédio de documentos idôneos e assinados pelo Contador responsável da empresa, de modo que ateste e dê veracidade nas demonstrações contábeis a serem fornecidas, incluindo os valores fiscais, trabalhistas dentre outros que fazem parte da composição de custo dos serviços ofertados.”

Conforme se nota, a comprovação deve ser por intermédio de documento contábil, assinado pelo contador responsável referente aos “valores fiscais, trabalhistas dentre outros que fazem parte da composição de custo dos serviços ofertados”, ou seja, a planilha de “custos” encaminhada pela empresa não refere aos custos próprios, e sim uma referencia de mercado federal, através de Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), o que, indubitavelmente, não comprova que a empresa consegue executar os serviços pelos valores ofertados, os quais, a priori foram considerados inexequíveis pela pregoeira, mas, em conformidade aos Tribunais de Contas, anterior a declaração por parte da pregoeira de que os preços são inexequíveis, foi ofertada a empresa a possibilidade de comprovação de que os valores seriam passíveis de serem executados, no entanto, a empresa não conseguiu realizar a devida comprovação.

Outrora, ainda que as composições fornecidas fossem consideradas, a conclusão seria pela desclassificação da empresa, pois, dos valores propostos, estes não coincidem com os valores reais descritos e especificados na Tabela Sinapi, vejamos:

ITEM		CODIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$/BOL)	PREÇO UNITÁRIO (C/BOL)	PREÇO TOTAL	RESULTADO PC/MP
1 LEVANTAMENTO UNITÁRIO DE SERVIÇOS									
1.1 PAV-01 PAVIMENTAÇÃO									
1.1.1	92394		EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO SEXTAVADO DE 25 X 25 CM, ESPESURA 8 CM. AF. 10/2022	M2	1,00			R\$ 6,17	R\$ 6,17
1.1.1.1	88260		CALÇATEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	M	0,3883	18,91	18,91	7,34	
1.1.1.2	88316		SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	M	0,3883	17,77	17,77	6,89	
1.1.4	92398		EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESURA 8 CM. AF. 10/2022	M2	1,00			R\$ 9,85	R\$ 9,85
1.1.4.1	88260		CALÇATEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	M	0,2632	18,91	18,91	4,98	
1.1.4.2	88316		SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	M	0,2632	17,77	17,77	4,66	
1.1.7	88309		EXECUÇÃO DE BARRETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM	M2	1,00			R\$ 24,43	R\$ 24,43
1.1.7.1	88309		PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,4980	24,43	24,43	12,14	
1.1.7.2	88316		SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,4980	17,77	17,77	8,79	
TOTAL GERAL									

Adairton Aguiar de Sousa - Engenheiro Civil

45254/D
CREA MG

José Maria Pinto de Silva - Prefeito Municipal de Rosário da Limeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Portanto, conforme demonstrado pelo Engenheiro deste município, os valores finais de custos tendo como base unicamente a Tabela Sinapi, ainda sim, demonstram que os valores ofertados pela empresa na data do certame são inexequíveis, isto, pois, para o item 01 que se refere a “Prestação de serviço de calceteiro por m² com utilização de bloquete sextavado” o valor proposto é de R\$ 6,05 (seis reais e cinco centavos), porquanto a Tabela Sinapi demonstra que o valor é de R\$ 6,17 (seis reais e dezessete centavos). Quanto ao item 02 que se refere a “Prestação de serviço de calceteiro por m² com utilização de piso intertravado retangular”, a empresa ofertou R\$ 7,80 (sete reais e oitenta centavos), sendo que a Tabela Sinapi referencia em R\$ 9,65 (nove reais e sessenta e cinco reais), de igual forma o item 03, ou seja, os preços utilizados como parâmetros não condizem com a Tabela Sinapi para o item licitado, tampouco conseguem/comprovar a exequibilidade dos preços ofertados.

Assim sendo, conforme demonstrado pelo Setor de Engenharia, decido para que a empresa seja devidamente desclassificada no referido processo para com o item 01, 02 e 03.

MARCOS FELIPE DE SOUZA DUTRA ME

A empresa MARCOS FELIPE DE SOUZA DUTRA ME, inscrita no CNPJ sob nº 37.598.986/0001-53, apresentou conforme se pede os custos totais referentes aos serviços a serem executados, conforme tabela a seguir:

Item 1: Calçamento em bloquete sextavado (mão de obra)

Descrição	Preço unitário
1 Calceteiro + 1 ajudante produz 80 M2 por dia de calçamento em piso intertravado. Dias trabalhados/mês: 20 dias trabalhados Calceteiro: R\$ 2.500/ mês Ajudante: R\$ 1.500/mês 39,9% despesas trabalhistas (FGTS, INSS, demais encargos) $2.500 + 1.500 = 4.000 + 39,9\%$ $5.596/20 = 279,80/ 80 M2 dia = 3,49$	3,49
Imposto (Simples Nacional + Tributos) 10,07%	0,37
Transporte	1,00
Lucro = 25%	1,21
Total	6,07



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Item 2 : Calçamento em piso intertravado (mão de obra)

Descrição	Preço unitário
1 Calceteiro + 1 ajudante produz 50 M2 por dia de calçamento em piso intertravado. Dias trabalhados/mês: 20 dias trabalhados Calceteiro: R\$ 2.500/ mês Ajudante: R\$ 1.500/mês 39,9% despesas trabalhistas (FGTS, INSS, demais encargos) $2.500 + 1.500 = 4.000 + 39,9\%$ $5.596/20 = 279,80/ 50 M2 dia = 5,59$	5,59
Imposto (Simples Nacional + Tributos) 10,8%	0,60
Transporte	1,00
Lucro = 25%	1,79
Total	8,98

As demonstrações contábeis partiram do contador da empresa, firmando ser verdade sob as penas da Lei, sendo que a falsificação se enquadraria em crimes administrativos e criminais.

Levando em consideração as demonstrações, e, após consulta ao Contador deste município, chegou-se a conclusão de que a empresa deve ser devidamente mantida classificada no referido certame, uma vez que, de modo simplificado demonstrou que com todos os custos operacionais, inclusive impostos, tributos, deslocamento, e que consegue obter lucro de 25% sobre o m² efetivamente executado.

Assim sendo, a empresa demonstrou por intermédio de contador que seus custos são de R\$ 4,86 (quatro reais e oitenta e seis centavos) para com o item 01, levando em consideração a produção de 80m²diário, e de R\$ 7,19 (sete reais e dezenove centavos) considerando a produção de 50² diário, em conjunto ao Contador, decido por manter a empresa devidamente classificada, e aceitar a devida demonstração de custo conforme foi lhe solicitada.

HJR SERVIÇOS LTDA

A empresa HJR SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 37.385.982/0001-97, conforme tabela a seguir, apresentou detalhadamente os custos para com a contratação de mão



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

de obra para as execuções pertinentes, assim como os custos com taxas, impostos entre outros, vejamos:

Lote 1

Descrição	valor mensal	Preço unitário
Calceteiro + encargos	R\$ 3.477,88	R\$ 2,85
Ajudante + encargos	R\$ 2.215,75	R\$ 1,82
Impostos (Simples Nacional + tributos) 4,5%	R\$256,21	R\$0,16
Transporte		R\$ 1,62
Lucro 20%		R\$ 1,61
Total		R\$ 8,06

Lote 2

Descrição	valor mensal	Preço unitário
Pedreiro + encargos	R\$ 3.477,88	R\$ 2,89
Ajudante + encargos	R\$ 2.215,75	R\$ 1,84
Impostos (Simples Nacional + tributos) 4,5%	R\$256,21	R\$0,21
Transporte		R\$ 1,62
Lucro 20%		R\$ 1,64
Total		R\$ 8,20

Lote 3

Descrição	valor mensal	Preço unitário
Pedreiro + encargos	R\$ 3.477,88	R\$ 2,70
Ajudante + encargos	R\$ 2.215,75	R\$ 1,71
Impostos (Simples Nacional + tributos) 4,5%	R\$256,21	R\$0,21
Transporte		R\$ 1,62
Lucro 20%		R\$ 1,56
Total		R\$ 7,80

Imperioso destacar que, as memórias de cálculo dos valores acima se encontram no documento de comprovação de custo, o qual está disponível junto a Plataforma B.I.L. COMPRAS.

Conforme informações acima, temos que a empresa demonstrou por intermédio de contador que seus custos são de R\$ 6,45(seis reais e quarenta e cinco centavos) para com o item 01, levando em consideração a produção de 61m² diário,, para o item dois demonstrou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

que os custos se findam em R\$ 6,56 (seis reais e cinquenta e seis centavos) considerando a produção de 60² diário, e, por fim, para o item 03, demonstrou que os custos são de R\$ 6,24 (seis reais e vinte e quatro centavos), considerando a produção de 64m²po dia.

Assim sendo, em conjunto ao Contador deste município, decido por manter a empresa devidamente classificada, e aceitar a devida demonstração de custo conforme foi lhe solicitada, as quais foram declaradas sob as penas da Lei.

CONCLUSÃO

Considerando os argumentos acima expostos, em conjunto com demonstrações contábeis apresentadas, e, após consultas junto ao Setor Contábil do município, assim como consulta junto ao Setor de Engenharia, decido por desclassificar a empresa MARCORELLE FREITAS DA SILVA ME, inscrita no CNPJ sob nº 45.145.390/0001-26, e a empresa ODAIR JOSE VALENTE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 14.939.609/0001-35, por não cumprir com a diligência instaurada por mim, Pregoeira, onde não apresentaram conforme lhe foram solicitados, as demonstrações contábeis dos custos de operação das suas respectivas empresas.

Assim sendo, considerando as desclassificações mencionadas, informo que o referido processo possui a seguinte ordem de classificação e valores.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	EMPRESA VENCEDORA	PREÇO UNITÁRIO OFERTADO
01	Contratação de empresa especializada na área de construção civil, objetivando a prestação de serviços de calceteiro, incluindo ajudante, visando a execução de calçamento em vias públicas com a utilização de bloquete sextavado. Todos os materiais necessários à execução do calçamento serão disponibilizados pelo município, tais como, bloquete, serviço de aterro e reaterro, compactação de solo, transporte de materiais até o local da obra, utilização de máquinas e caminhões se necessário. No preço apresentado deverá ser considerado apenas o custo de mão de obra de calceteiro qualificado, ajudante, utilização de ferramentas próprias, tais como: trenas, enxada, enxadão, marreta, pá, carrinho de mão, bem como alimentação, estadia, diárias, encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, disponibilização de kit EPI para os funcionários.	M ²	MARCOS FELIPE DE SOUZA DUTRA ME	R\$ 6,12
02	Contratação de empresa especializada na área de construção civil, objetivando a prestação de serviços de calceteiro, incluindo ajudante, visando a execução de calçamento em vias públicas com a utilização de piso intertravado retangular. Todos os materiais necessários à execução do calçamento serão disponibilizados pelo município, tais como: piso intertravado retangular, serviço de aterro e reaterro, compactação de solo, transporte de materiais até o local da obra, utilização de máquinas e caminhões se necessário. No preço apresentado deverá ser considerado apenas o custo de mão de obra de calceteiro qualificado, ajudante, utilização de ferramentas próprias, tais como trenas, enxada, enxadão, marreta, pá, carrinho de mão, bem como alimentação, estadia, diárias, encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, disponibilização de kit EPI para os funcionários.	M ²	HJR SERVIÇOS LTDA.	R\$ 8,20
03	Contratação de empresa especializada na área de construção civil, objetivando a prestação de serviços de Execução de Meio – Fio e Sarjeta Moldado <i>in Loco</i> . Todos os materiais necessários à execução do serviço serão disponibilizados pelo município, tais como, cimento, tábuas, ferragens, serviço de aterro e reaterro, compactação	M ²	HJR SERVIÇOS LTDA	7,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

<p>de solo, transporte de materiais até o local da obra, utilização de máquinas e caminhões se necessário. No preço apresentado deverá ser considerado apenas o custo de mão de obra, inclusive com a utilização de ferramentas próprias, tais como: trenas, enxada, enxadão, marreta, pá, carrinho de mão, bem como alimentação, estadia, diárias, encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, disponibilização de kit EPI para os profissionais. Válido saber que, é de responsabilidade da empresa por intermédio de seus funcionários a realização de pequenas adequações manuais no local de trabalho, tais como: e limpeza de área, ajustes necessários no terreno para melhor execução do meio fio e sarjeta, alinhamento entre outros que necessitam ser de forma manual.</p> <p>Obs: especificação técnica mínima: Sarjeta: 30cm Meio-fio: 20cm</p>			
--	--	--	--

Importante destacar que esta decisão não vincula a decisão superior acerca da adjudicação e homologação do certame, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à autoridade administrativa superior, a quem cabe à análise desta decisão posteriormente.

Por fim, ainda que as empresas vencedoras tenham, conforme acima demonstrado, encaminhado as demonstrações contábeis de seus custos para com a prestação dos serviços licitados e vencidos, mas, diante a insegurança jurídica presente na posterior contratação devido aos valores apresentados pelos participantes serem, indiscutivelmente, inferiores ao normalmente praticados em mercado amplo, comprovado por intermédio de orçamento de preço prévio, fica determinado que as empresas vencedoras no momento da assinatura da respectiva Ata Registro de Preço, que apresentem, obrigatoriamente, garantia de execução da proposta na importância de 3% (três por cento), do valor total da Ata de Registro de Preço, podendo optar por umas das hipóteses do Artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme segue:

Art. 56. A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

§ 1º São modalidades de garantia:

§ 1o Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - caução em dinheiro, em títulos de dívida pública ou fidejussória;

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

II - (VETADO).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

II - seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

III - fiança bancária.

III - fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)

Tal ato é a forma que se impõe cujo o propósito é assegurar a perfeita execução do contrato, como forma de atenuar, conseqüentemente, os danos ao patrimônio público

É o que decidimos.

Sem mais para o momento, externo protesto de elevada estima e consideração.

Rosário da Limeira/MG, 01 de fevereiro de 2024.

Erica Ribeiro Pogianeli Sudal

Pregoeira